

<u> Prefeitura Municipal de Bofete</u>

CNPJ 46.634.143/0001-56





CONTRATO N°. 40/2015

DISPENSA DE LICITAÇÃO

CONTRATANTE:

MUNICÍPIO DE BOFETE

CONTRATADO:

RONY SIDNEY LOPES DE LIMA

OBJETO:

ADMINISTRAÇÃO DO PORTAL OFICIAL DA EDUCAÇÃO

PREÂMBULO

Pelo presente instrumento, nesta e na melhor forma de direito, de um lado o Município de Bofete, inscrito no CNPJ, sob nº, 46.634,143/0001-56, com endereço à Praça da Matriz, nº. 151, representado pelo Prefeito Municipal, senhor Claudécio José Ebúrneo, brasileiro, casado, profissional autônomo, residente e domiciliado à Rua Campos Salles nº. 426, Centro, nesta cidade de Bofete, Estado de São Paulo, portador do RG nº. 17.225.460SSP-SP e CPF nº. 113.299.598-17, denominado neste ato simplesmente CONTRATANTE e de outro lado a micro empreendedora individual Rony Sidney Lopes de Lima MEI, inscrita no CNPJ sob nº 17.585.392/0001-09 e no estado sob o nº. 218.011.441.112, com sede na Rua José Ramos de Melo, 283B, Centro, Município de Bofete, Estado de São Paulo, neste ato representado por seu proprietário, Sr. Rony Sidney Lopes de Lima, brasileiro, casado, empresário, portador do CPF/MF sob o nº 329.382.428-59, residente e domiciliado no mesmo endereço da empresa, ora denominado CONTRATADO, têm entre si justo e avençado o seguinte:

CLÁUSULA 1 - DO OBJETO

O contratado administrará o Site Oficial do Departamento de Educação http://educacao.bofete.sp.gov.br/.

CLAUSULA 2 - PRAZO DE EXECUÇÃO

2.1 Para o cumprimento integral deste instrumento, o contratado executará os serviços no periodo de 01/05/2015 a 30/04/2016.

CLAUSULA 3 - DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

- O valor total do contrato é de R\$ 3.600,00 (três mil e seiscentos reais) devendo ser pago em 12 (doze) parcelas iguais de R\$ 300,00 (trezentos reais) até o 10º dia útil de cada mês.
- 3.2 O contratado deverá emitir uma nota fiscal referente à prestação dos serviços, o qual o contratante se reserva no direito de reter todos os tributos legais.

CLÁUSULA 4 – DA INDICAÇÃO DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

- Os recursos financeiros para suportar a eficácia do presente objeto, serão atendidos por verbas, constantes do orçamento vigente, conforme classificação apresentada abaixo:
- 02 Poder Executivo 02.10.00.00 FUNDEB 3.0.00.00.00 Despesas Correntes 3.3.00.00.00 -Despesas de Custeio - 3.3.90.00.00 - Aplicações Diretas - 3.3.90.39.00 - Serviços de Terceiros -Pessoa Jurídica - 3.3.90.39.05 - Serviços Técnicos Profissionais - 12.3610016.2035 - Manutenção do FUNDEB.

CLAUSULA 5 - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 5.1 O contratante obriga-se a empenhar, quanto à contratação, os recursos orçamentários necessários ao pagamento, observados as previsões estabelecidas, e pagar pelos serviços executados.
- Prestar informações, esclarecimentos, que eventualmente venham ser solicitados e que 5.2 digam respeito a natureza dos serviços ora contratados.
- 5.3 Disponibilizar todos os arquivos necessários para a composição dos dados para o portal.





<u>Prefeitura Municipal de Bofete</u>

CNPJ 46.634.143/0001-56





www.borete.sp.gov.br

CLAUSULA 6 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- Para realização do objeto contratual obriga-se o contratado a cumprir fielmente as obrigações assumidas na cláusula primeira deste instrumento, executando os serviços objeto da presente avença com zelo, probidade e diligência, sempre cumprindo com as determinações do contratante.
- 6.2 O contratado se obriga a também a respeitar outras determinações do contratante, as quais por omissão, não constaram da presente avença, sendo certo que o contratante comunicará por escrito tais exigências.

CLAUSULA 7 – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

7.1 Fica nomeada a funcionária Rosa Marta Leite Mariano para a gestão e fiscalização desse instrumento.

CLAUSULA 8 - DA RESCISÃO

- 8.1 A inexecução total ou parcial deste contrato ensejará a sua rescisão, nos termos dos artigos 77 a 80 da Lei 8.666/93, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial e sem prejuízo do disposto nos artigos 86 a 88 do mesmo diploma legal.
- 8.2 O município poderá rescindir o presente contrato, sem que o contratado tenha direito a qualquer indenização.
- 8.3 Na hipótese de rescisão, o contratante poderá reter créditos e prover a cobrança judicial ou extrajudicial de perdas e danos, a fim de se ressarcir de prejuízos que advirem do rompimento.

CLAUSULA 9 - DAS PENALIDADES

9.1 Se verificada infração contratual ou cumprimento irregular de qualquer de suas cláusulas ou condições, rescindir-se-á, de pleno direito, o presente contrato, sujeitando-se a parte a que der causa à multa de 10% (dez) por cento do valor total do contrato.

CLAUSULA 10 - DO FORO

10.1 Elege-se o foro da Comarca de Porangaba-SP, para submeter o presente contrato à análise ou discussão, bem como para dirimir quaisquer dúvidas e ações dele decorrentes.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam este contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, obrigando-se por si e por seus sucessores, na presença de duas testemunhas abaixo assinadas, para que surtam todos os efeitos de direito.

Bofete, 30 de abril de 2015.

PREFEITO MUNICIPAL CONTRATANTE

> Edson José de Camargo RG 26.717.570-X Testemunha

Rony Sidney Lopes de Lima MEI Rony Sidney Lopes de Lima Contratado

Erick Alves de Castro RG 16.190.001-X Testemunha